DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Resoluções	3
Outros Atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.807, DE 21 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o remanejamento de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, na forma que especifica.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal; Considerando o que dispõe o inciso III, do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.392, de 28 de novembro de 2019, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Borborema para o exercício de 2020, e dá outras providências"; Considerando ser, remanejamento, o intercâmbio (anulação) de dotações entre órgãos ou unidades orçamentárias, mantendo ou não a mesma categoria econômica da despesa; Considerando o que dispõe o art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI, do art. 167, da Constituição Federal.

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam remanejados recursos entre dotações da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados ao reforço de saldo e levando-se a crédito orçamentário a favor da classificação a seguir discriminada:

02.11 – Divisão de Educação

12.365.0020.2030 – 3.3.90.39 – Ficha 255 FR 5 R$ 5.000,00

02.17 – Divisão de Alimentação Escolar

12.306.0021.2061 – 3.3.90.30 – Ficha 536 FR 5 R$ 5.000,00

Total do Remanejamento: Crédito R$ 10.000,00

Art. 2º. O total do crédito especificado no artigo anterior será remanejado, tendo como origem, os recursos orçamentários à débito, no mesmo valor, oriundo da classificação a seguir discriminada:

02.09 – Divisão de Cultura

13.392.0016.2024 – 3.3.90.36 – Ficha 184 FR 1 R$ 5.000,00

02.12 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB

12.361.0019.2031 – 4.4.90.52 – Ficha 276 FR 2 R$ 5.000,00

Total do Remanejamento: Débito R$ 10.000,00

Art. 3º. Prevalecerão os valores alterados de acordo com o presente Decreto, sobre os valores dos programas e ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020 e no Plano Plurianual vigente para o período de 2018-2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 21 de julho de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

Portarias

PORTARIA Nº 297, DE 21 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo para apuração de possíveis irregularidades cometidas pela servidora municipal Nilva Cristiane da Silva, constitui a comissão de Sindicância e Inquérito, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando os documentos anexos, o qual noticia possíveis irregularidades cometidas pela servidora no exercício de sua função;

Considerando ainda que compete ao servidor público no desempenho de suas funções, agir com o devido respeito ao cargo que exerce e a população que serve;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Considerando finalmente, que as transgressões disciplinares possivelmente cometidas pelo servidor, podem ser tipificadas com base no artigo 107, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema – Lei Municipal nº 1.550/91;

Considerando a deliberação da Comissão de Sindicância e Inquérito, nomeada pela Portaria nº 437, de 30 de julho de 2018;

R E S O L V E

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo visando a apuração de possíveis irregularidades cometidas no desempenho de suas funções no serviço público municipal pela servidora municipal NILVA CRISTIANE DA SILVA, portadora do RG nº 22.317.920-6, prontuário nº 1668, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem.

Parágrafo Único. As irregularidades presumíveis podem ser caracterizadas por:

I – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função no horário de trabalho;

II – valer-se do cargo ou função pública para lograr proveito pessoal, em detrimento a moral administrativa;

III – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares.

Art. 2º. Fica constituída, nos termos do art. 133, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema, a Comissão de Sindicância e Inquérito que terá a incumbência de conduzir o procedimento administrativo de que trata o art. 1º, desta Portaria.

§ 1º. A comissão de Sindicância e Inquérito será composta pelos seguintes membros:

I – Alexandre Matheus	RG. nº 37.017.743-5
II – Ana Paula de Freitas Yoshioka	RG. nº 41.186.833-9
III – Diogo Luiz Vanalli Catelan	RG. nº 48.885.037-X

§ 2º. Compete aos membros da Comissão de Sindicância indicar, entre eles, seu presidente.

Art. 3º. A comissão de Sindicância e Inquérito deverá iniciar seus trabalhos de imediato e apresentar relatório conclusivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que foi publicado o ato instituidor da Comissão, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 4º. A Procuradoria Jurídica do Município dará suporte técnico-jurídico para a realização dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Inquérito.

Art. 5º. As atividades da Comissão nomeada cessarão com a execução do processo e serão consideradas como serviços relevantes prestados ao Município, para todos os efeitos.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 21 de julho de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor de Governo e Articulação Institucional

Resoluções

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
RESOLUÇÃO – 05/2020.

CONSIDERANDO a decisão do pleno do egrégio colegiado do Conselho Municipal de Saúde de Borborema-SP, instituído pelo decreto municipal nº 5.621 de 07 de outubro de 2019, em sua reunião 19ª reunião ordinária, realizada em 17/07/2020, e fazendo uso das prerrogativas que são outorgadas e atribuições estabelecidas por lei torno público que:

Art. 1º. Fica aprovada a solicitação da comissão avaliadora das metas quantitativas e qualitativas dos convênios entre esta municipalidade e a Associação de Proteção e Assistência á Maternidade e a Infância de Borborema, que seja considerada como 1ª avaliação dos respectivos convênios (01/2019 e 02/2019), o primeiro quadrimestre e que as demais sejam alteradas para bimestralmente, com recomendação a administração

pública municipal que para o proximo convênio seja feita a portaria de nomeação da equipe avaliadora logo no inicio da vigência dos respectivos convênios.

Art. 2º. Fica aprovado o projeto de implantação de um CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19.

Esta resolução entrará em vigor a partir da data abaixo.

Registrada na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde. A mesma será publicada em diário oficial do município, ficando os planos disponivéis para consulta na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Borborema, 17 de Junho de 2020.

_____

Raquel Gomes Bueno -

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, toma ciência da presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

Borborema, 17 de Junho de 2020.

_____

Moacir Donisete Bertolo

Secretário Municipal de Saúde

Outros Atos

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo
Decreto municipal nº 5.105 de 21 de setembro de 2017

ATA DA 19º REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BORBOREMA SP.

Aos dezessete de dois mil e vinte (17/07/2020), na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Borborema, sito á Rua Joaquim Martins Carvalho, 678 – Centro, após a constatação do quórum necessário, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Saúde do município de Borborema, onde a Senhora Presidenta, **Raquel Gomes Bueno**, deu boas vindas e agradeceu a presença de todos e iniciou os debates da pauta do dia, conforme descritas na convocação, com as seguintes conclusões;

1. **(Pauta 01) – Apreciação da solicitação da comissão avaliadora das metas quantitativas e qualitativas dos convênios entre esta municipalidade e a Associação de Proteção e Assistência á Maternidade e a Infância de Borborema, que seja considerada como 1ª avaliação dos respectivos convênios (01/2019 e 02/2019), o primeiro quadrimestre e que as demais sejam alteradas para bimestralmente.**

Com a palavra a Sra. Presidente Raquel apresentou a solicitação da comissão avaliadora das metas quantitativas e qualitativas dos convênios entre esta municipalidade e a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Borborema, para que se seja considerada como 1ª avaliação dos respectivos convênios (01/2019 e 02/2019), o primeiro quadrimestre e que as demais sejam alteradas para bimestralmente.

O pleno do conselho decidiu-se acolher a solicitação da comissão, por entender satisfatória a justificativa apresentada pela comissão avaliadora, devido ao tempo que se exige para avaliar a documentação, fica muito difícil conciliar a rotina diária dos membros da comissão com os seus respectivos trabalhos, e ao

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Decreto municipal nº 5.105 de 21 de setembro de 2017

olhar dos membros do conselho, uma avaliação de convênio exige tempo, para que se seja feito uma analise satisfatória do mesmo.

Quanto da primeira avaliação fica aceito como quadrimestralmente, uma vez que, ao ver do conselho, a administração não fez a nomeação da equipe no inicio do convênio, dificultando o trabalho da mesma, em estar fazendo acompanhando mensal.

Recomendamos a administração que para o próximo convênio, que faça a nomeação da equipe avaliadora logo no inicio dos respectivos convênios.

Quando das correções dos anexos, fica aprovada as mesmas, pois realmente foi constatado que há algumas diferenças entre o anexo publicado nas portarias de nomeação das equipes (224 e 225) e o que consta no convênio assinado, sendo assim recomenda-se a adequação ao que está no convênio assinado, que seja adequada já no primeiro relatório de avaliação.

Com apenas uma recomendação, a solicitação da pauta foi aprovada e encerrada.

2. Palavra livre.

Sra. Presidente **Raquel** colocou a palavra a disposição, o Srº. Secretário Municipal de Saúde a solicitou e pautou sobre o projeto de implantação de um CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, com recursos oriundos do governo federal, conforme justificativas expressas na NOTA TÉCNICA Nº 18/2020-DESF/SAPS/MS, tipo 1, para cidades de até 70 mil habitantes, sendo a equipe formada por um médico 40 horas, enfermeiro 40 horas, técnico ou auxiliar de enfermagem 80 horas semanais.

O credenciamento, o espaço físico e demais condições foi explanado conforme nota técnica acima supramencionada.

O principal objetivo dos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 é o atendimento aos casos de síndrome gripal (SG), causada ou não pela Covid-19, tornando esses equipamentos a principal referência de saúde pa-

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Decreto municipal nº 5.105 de 21 de setembro de 2017

ra o enfrentamento da Covid-19 em âmbito municipal. O serviço deve compor o fluxo de cuidado na RAS, atendendo os casos leves e referenciando os casos graves para a rede de urgência e emergência e rede hospitalar. Além de reduzir a circulação de pessoas com sintomas leves em outros serviços de saúde, a implantação dos Centros de Atendimento busca minimizar os impactos decorrentes da pandemia e permitir que os demais serviços da APS continuem atuando em suas atividades essenciais.

O pleno do colégio do conselho achou muito interessante o projeto e de imediato todos apoiaram a iniciativa, aprovando o projeto apresentado.

Sem nenhuma ressalva e objeção a pauta foi aprovada e encerrada.

Não havendo mais solicitações para o uso da palavra e nenhuma consideração em contrário as pautas citadas acima, a Sra. Presidenta **Raquel** passou a palavra a secretária executiva Sra. Ana Paula, que fez a leitura da ata da reunião e em seguida a mesma foi colocada para votação, sendo **APROVADA POR UNAMIDADE PELOS CONSELHEIROS.**

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi assinada e em seguida homologada, encerrando-se a reunião.

RAQUEL GOMES BUENO
Presidente do Conselho

ANA PAULA DE FREITAS YOSHIOKA
Secretária Executiva do Conselho

3

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo
Decreto municipal nº 5.105 de 21 de setembro de 2017